DECRETO Nº. 14.851/22

Estabelece orientações às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, relativamente às medidas de proteção e enfrentamento do novo coronavírus SARS CoV-2.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os agentes públicos municipais deverão observar decretos, portarias, resoluções, protocolos e notas técnicas vigentes e divulgados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, que tratam de medidas de prevenção e controle da COVID-19.

§ 1º As medidas de distanciamento social, uso de máscara facial, higienização frequente de mãos com água e sabão e/ou a assepsia com álcool a 70%, evitando-se descuido nas medidas de proteção, dentre outras, deverão ser mantidas e reforçadas em todos os espaços de convívio laboral.

§ 2º A não utilização de máscara facial por parte de servidor público durante toda a jornada laboral poderá ensejar processo administrativo e final incidência depenalidades previstas na Lei Complementar nº 009/92 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º As gestantes que atuam na assistência direta da saúde, inclusive após imunização, exercerão suas atividades fora da "linha de frente", durante a vigência da legislação federal.

§ 1º As atividades a serem exercidas serão estabelecidas pela chefia imediata, conforme a necessidade do serviço, podendo não guardar correspondência com o cargo de origem, considerando as necessidades da Administração Pública e a bem do interesse público.

§ 2º Nos casos de processos seletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, a candidata gestante, mesmo que imunizada, somente poderá ingressar em vagas administrativas, não sendo permitido contrato para atuação na linha de frente.

Art. 3° Sobre manejo e monitoramento para enfrentamento da COVID-19 serão seguidas as diretrizes de acordo com recomendações do Ministério da Saúde e suas atualizações vigentes.

Art. 4º Serão considerados casos suspeitos de COVID-19, para fins do cumprimento do disposto neste Decreto, a manifestação de pelo menos dois sintomas de síndrome gripal ou a manifestação de Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Art. 5º Para os casos sintomáticos, o servidor deverá comunicar sua chefia imediata e ser afastado do trabalho presencial imediatamente, devendo exercer suas funções de forma remota (*home office*).

§ 1º A chefia imediata deverá notificar o Serviço de Vigilância Sanitária do Município por meio do link https://bit.ly/3rGKbRE e aguardar a devolutiva, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para os quais há *link* específico.

§2º O servidor deverá aguardar 03 (três) dias do início dos sintomas para realização de exame comprobatório, mediante agendamento no CEMAS, pela Vigilância Sanitária.

§ 3º O servidor será informado pela Vigilância Sanitária através do *Whatsapp*ou e-mail informado no *link*utilizado para a notificação, sobre dia e horário para comparecer ao CEMAS, para realização do exame ou, se realizar o exame de forma particular, apresentação do resultado.

§ 4º Caso o servidor não compareça ao CEMAS conforme pré-estabelecido, será considerado faltoso, em caso de ocupante de cargo que não seja possível realizar atividades de forma remota (*home office*).

§ 5º O servidor com o resultado positivo, deverá assinar Termo de Responsabilidade no CEMAS, procurar atendimento médico, manter isolamento conforme recomendado pelo médico assistente, com retorno ao trabalho após período de isolamento e avaliação pelo CRESST.

§ 6º O exame de retorno ao trabalho no CRESST deverá ser agendado antes do término da licença, em razão de disponibilidade de agenda, através dos telefones (37) 3229-6510 ou *Whatsapp* (37) 98826-1917.

§ 7º No dia da avaliação pericial no CRESST, o servidor deverá apresentar atestado médico, teste positivo para detecção de antígeno para SARS-CoV-2 ou RT-qPCR, juntamente com outros exames realizados.

§ 8º O servidor com o resultado negativo, deverá passar por avaliação pericial no CRESST, mediante agendamento realizado pelo CEMAS, apresentando o teste negativo para detecção de antígeno para SARS-CoV-2 ou RT-qPCR.

§ 9º O CEMAS enviará relatório diário para a Vigilância Sanitária e Atenção Primária à Saúde (APS) contendo informações de todos os servidores testados (positivos e negativos), para acompanhamento pelo Telemonitoramento.

Art. 6º Os contatos domiciliares que se mantiverem assintomáticos não ensejam motivo para afastamento, recomendando-se manter as medidas individuais e coletivas de proteção de forma rigorosa.

Art. 7º O servidor suspeito, sintomático e/ou contato que iniciarem o protocolo via Vigilância Sanitária, obrigatoriamente será submetido avaliação médica no CRESST, em dia e horário agendado pelo CEMAS, hipótese em somente poderá retornar ao trabalho presencial após aptidão em consulta médica e apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) à chefia imediata.

§ 1º O servidor que não iniciar o protocolo via Vigilância Sanitária e apresentar atestado referente a síndrome gripal e ou COVID-19 poderá ser indeferido no CRESST, em caso de teste negativo para detecção de antígeno para SARS-CoV-2 ou RT-qPCR.

§ 2º Em caso de situações emergenciais poderá ser dispensada avaliação médica do CRESST desde que observados os protocolos estabelecidos.

Art. 8º Medidas especiais poderão ser editadas por meio de portaria.

Art. 9º A prestação de informação falsa sujeitará o agente público municipal às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogado o Decreto nº. 14.375, de 14 de maio de 2021.

Divinópolis, 21 de janeiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Alan Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Nunes Lemos
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município